

5ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 091/2024

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 27 de novembro de 2024, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
			ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDÃO	Auditor(a)
X			FELIPE SANTOS CORRÊA	Procurador(a)
X			JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	Auditor(a)
		X	LUCAS BRANDÃO	Auditor(a)
X	X		PAULO RONALDO CEO DE CARVALHO	Presidente
X			RAMON ROCHA SANTOS	Auditor(a)
X			RAONI LACERDA VITA	Auditor(a)
X			RENATA BALDEZ MENDONÇA	Auditor(a)
X			THOMAZ DE CARVALHO RODRIGUES	Secretário(a)

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

PROCESSO N° 1201/2024 - Jogo: Flamengo (RJ) x Fluminense (RJ) - categoria profissional, realizado em 17 de outubro de 2024 - Campeonato Brasileiro - Série A -

Denunciados: CR Flamengo, inciso no art. 213, inciso I do CBJD; Fluminense FC, inciso no art. 213, inciso I, §2º do CBJD; Bruno Spindel, executivo de futebol do CR Flamengo, inciso no art. 243-F do CBJD - **AUDITOR RELATOR DR(A). RAONI LACERDA VITA**

CR Flamengo: Por maioria de votos, multado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por infração ao art. 213, inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Luiz Cavalcanti, que o absolia. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de até 10 dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Funcionou em sua defesa o Dr. Michel Assef, que solicitou a lavratura de acordão e voto vencido.

Fluminense FC: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 213,

inciso I, §2º do CBJD.

Funcionou em sua defesa o Dr. Lucas Maleval

Bruno Spindel, executivo de futebol do CR Flamengo: Por unanimidade de votos, suspenso por 15 dias convertidos em advertência por infração ao Art. 258, face a desclassificação do art. 243-F, ambos do CBJD.

Funcionou em sua defesa o Dr. Michel Assef

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2024

Thomaz de Carvalho Rodrigues

Secretário